

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/019293  
**RECORRENTE:** AMG POLICLINICA E LABORAT LTDA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000275763

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. NAI entregue à proprietária do veículo sem que fossem respeitados os prazos para apresentação do condutor e apresentação de defesa. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido. AIT NULO.

**Relatório**

**AIT:** R000275763

**Veículo:** OKO-1059 – FIAT/UNO MILLE ECONOMY

**Data da Infração:** 15/08/2016

**Expedição da NAI:** 26/08/2016

**Recebimento da NAI:** 05/10/2016

**Expedição da NIP:** 18/10/2016

**Recebimento da NIP:** 25/10/2016

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A **AMG POLICLINICA E LABORAT LTDA.**, legalmente representada, na peça recursal, aduz que não lhe teria sido entregue a NAI, bem como não teria recebido a guia de recolhimento.

Não há pedido explícito.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000275763 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que a Recorrente menciona fato que pode levar á nulidade do AIT, ainda que tal pedido não tenha sido efetivamente feito.

Analisando os autos, verifico que a NAI estabelece prazo para apresentação do condutor do veículo flagrado em infração de trânsito até o dia 20/09/2016 e prazo para defesa até o dia 05/10/2016.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Ocorre que com base no *relatório de Auto de infração – extrato*, a Recorrente recebeu a NAI em 05/10/2016, ou seja, 15 dias depois do prazo para apresentação de condutor e não restado qualquer prazo para apresentação de defesa.

Expostas as circunstâncias e verificado que houve flagrante afronta aos comandos legais que determinam o prazo para apresentação de condutor e de defesa, o que redundou na impossibilidade de o Administrado contrariar o Auto de Infração e defender-se, outra não pode ser a decisão senão a de tornar NULO o AIT.

Voto pelo Provimento do Recurso Voluntário para julgar nulo o AIT R000275763.

Recurso Conhecido e Provido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000275763, devolvendo-se adotar as providências de estilo para que se evite a cobrança da multa, bem como seja obstada quaisquer anotações nos registros do veículo e do proprietário.

Sala das Sessões da JARI, 13 de novembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária